

Psicologia, direitos humanos, epistemologia e ética¹

Cecília Maria Bouças Coimbra

Universidade Federal Fluminense

Resumo

Nesse trabalho são abordados três temas que necessariamente se atravessam: violência institucionalizada, impunidade e produção de subjetividades. Analisando-se a violência praticada por agentes do Estado, estar-se-á apontando também para a impunidade que tem alimentado tais violações. Essas questões nos levam a apresentar um atendimento clínico de pessoas atingidas direta ou indiretamente pela violência institucionalizada e as possibilidades de se produzirem outras formas de existir e viver. Essas formas apontam para a superação das violações sofridas por meio da assinalação de diferentes atravessamentos histórico-sociais como, por exemplo, a luta contra a impunidade.

Palavras-chave: práticas *psí*, violência institucionalizada, impunidade.

Psychology, human rights, epistemology and ethics

Abstract

This work approaches three issues which are necessarily related to one another: the institutionalized violence, the impunity and the production of subjectivities. Analyzing the violence perpetrated by the State officials, we also refer to the impunity upon which such violations rely. These questions lead us to present, in this work, both a clinical treatment conducted with the persons which are directly or indirectly affected by the institutionalized violence as well as the possibilities to create other ways of life and existence. Such ways emphasize the overcoming of the suffered violations through the signalling of different historical and social breakthroughs such as, the struggle against impunity.

Key words: psy practices, institutionalized violence, impunity.

Introdução

Desenvolvem-se neste trabalho, três eixos, fios condutores que dizem respeito ao tema anunciado: as questões relacionadas à violência institucionalizada, a impunidade e a produção de formas de existência. Consideramos que esses eixos são, hoje, de fundamental importância para nós, profissionais psicólogos, pensarmos na articulação entre eles: a psicologia, a ética e os direitos humanos.

O primeiro eixo sobre a violência institucionalizada – com a qual muitos de nós trabalhamos – analisará a violência advinda do Estado. A tortura e os tratamentos degradantes e cruéis praticados por agentes do Estado têm sido parte do cotidiano no país, sendo utilizados por aqueles que deveriam, ao contrário, garantir vida e integridade física e psíquica das pessoas. Com isso, a violência

1. Trabalho apresentado na Sessão especial *Os direitos humanos como fronteira para a Psicologia: Questões éticas, políticas e epistemológicas*, XXXI Reunião Anual de Psicologia da Sociedade Brasileira de Psicologia, Rio de Janeiro – RJ, outubro de 2001.

Endereço para correspondência: Av. Roberto Silveira, 348, Bloco I, Apto. 102 A, CEP 24.230-161, Rio de Janeiro – RJ, telefax: (21) 2610-6111, e-mail: gnm@alternex.com.br.

institucionalizada, em especial a tortura, tornou-se uma prática naturalizada e banalizada (Anistia Internacional, 2001). As populações mais pobres aceitam essa situação de violência, desrespeito aos seus direitos como um dado natural. Por outro lado, os segmentos médios são levados a pensar que tal questão não lhes diz respeito, considerando-a, até certo ponto, como aspecto necessário para se conter a violência dos perigosos.

O segundo eixo refere-se à impunidade e articula-se com o anterior, pois sua existência e permanência adubaram e alimentaram a violência institucionalizada. A impunidade produziu uma dupla violação: além da que foi sofrida, continua-se a ser violentado. O desrespeito da não investigação, do não esclarecimento dos fatos denunciados e da não punição dos responsáveis significa uma nova violação. Com base em tais questões, apontar-se-á, como exemplo, um atendimento psicológico realizado com pessoas afetadas pela violência institucionalizada, articulando-o à luta contra a impunidade.

Por fim, o terceiro eixo, o da produção de formas de existência ou subjetividade – ferramenta teórica trazida por Guattari e Rolnik (1986), com a qual alguns de nós trabalhamos – que se mescla com os dois eixos acima mencionados, diz respeito às diferentes formas que temos, através de nossas práticas, de dar significação ao mundo: as diferentes formas de ser, perceber, sentir, pensar e agir; as diferentes formas de existir e viver produzidas no registro do social. Esse terceiro eixo estará, ao longo de todo trabalho, articulado com os dois anteriores.

A violência institucionalizada

A que violência se quer referir e enunciar quando se aponta para a violência institucionalizada? Essa é entendida como a que vem do Estado, praticada por seus agentes. É, fundamentalmente, contra esse tipo que as entidades de direitos humanos dirigem seus

esforços, criando espaços de denúncia dessas violações, exigindo do Estado a responsabilidade que lhe compete, produzindo territórios de assistência clínica aos afetados, assim como voltando-se para a formação de profissionais de saúde implicados com essas questões.

Em recente visita ao Brasil, o Relator Especial contra a Tortura da ONU, Sir Nigel Rodley,² deixou claro que, tanto a tortura como os tratamentos degradantes praticados por agentes do Estado, caracterizam uma situação endêmica em nosso país (Rodley, 2001).

Pensar como e por que se institucionalizou a tortura no Brasil, intervir em situações de violência, dando assistência e apoio aos afetados, mas também denunciando e pressionando o Estado para que não mais se repitam é tarefa não só daqueles que militam na área dos direitos humanos, mas de todos nós, profissionais de saúde que, cotidianamente, estamos-nos defrontando com tais questões. Tem-se comprovado que, em inúmeras ocasiões, não há por parte das autoridades disposição em investigar, processar e julgar os responsáveis por tais atos. Não se trata, portanto, apenas de omissão, conivência e/ou tolerância por parte dessas autoridades, mas de uma política de silêncio, que aceita e estimula esses perversos procedimentos. É comum se ouvir a seguinte pergunta quando se fala em violência do Estado: “mas o que ele (o violentado) fez?” Como se o ato violento pudesse ser justificado por algum erro, deslize ou crime cometido pelo afetado. Somente em alguns casos – quando se trata de pessoas percebidas e apresentadas como “inocentes” – surgem clamores públicos contrários às violações. Isto mostra que, para algumas pessoas, tortura e tratamentos degradantes e cruéis são aceitos e percebidos até como necessários. A omissão e a conivência por parte da sociedade fazem com que tais dispositivos, gradativamente, se fortaleçam em nosso cotidiano, pois continuam, com o beneplácito de muitos, sendo praticados contra os “marginais” de todos os tipos.

2. Essa visita ocorreu em agosto de 2000 e seu Relatório tornou-se público, em abril de 2001, quando assinalou que a prática de tortura no Brasil é “sistemática e generalizada”.

A relação entre a pobreza e a criminalidade – disseminada por todo o século XX, em nossa história – hoje se cristaliza e aceita-se como natural que os suspeitos – porque pobres – sejam violentados e degradados em sua humanidade (Coimbra, 2001).

A prática da tortura que percorre toda a história de nosso país foi, durante séculos, utilizada, em quase todo mundo, como um exercício de vingança contra os corpos daqueles que se insurgiam contra o poder e a força do Rei. Daí, os suplícios públicos, assistidos como espetáculos na antiguidade, nos períodos medieval e moderno.

O uso sistemático da tortura, na Europa, ocorre após o século XI, atingindo seu apogeu entre os séculos XIII e XVIII, com a Inquisição (Verri, 1992). Segundo Foucault (1986), naquele período, apesar dos suplícios serem públicos, todo o processo criminal, até a sentença, permanecia secreto, não só para a população, mas para o próprio acusado.

Em nossa história colonial, são conhecidas as torturas infligidas aos escravos, índios – não considerados humanos – e aos “perigosos” de todos os tipos, como aqueles perseguidos pela Inquisição e os que praticaram crimes de “lesa-majestade”, ou seja, contra a Coroa Portuguesa.

Foucault (1986, p. 14) aponta que é com o advento do capitalismo industrial, no final do século XVIII e início do XIX, que as “grandes fogueiras” e a “melancólica festa” das punições vão-se extinguindo.

Os suplícios saem do campo da percepção quase cotidiana e entram no da “consciência abstrata”: é a era da “sobriedade punitiva”, quando não é mais para o corpo que se dirige a punição mas para a alma, devendo atuar “profundamente sobre coração, intelecto, vontade, disposições”. Assim, a premissa básica dos tempos modernos é: “que o castigo fira mais a alma que o corpo” (Foucault, 1986, p. 21).

Ou seja, não só os atos praticados serão objeto de punição, mas também aqueles que poderão vir a ser efetuados, dependendo da “alma” do sujeito: se ex-escravo, negro, mestiço, migrante, pobre. Inaugura-se a era da periculosidade, onde determinados segmentos por sua “alma”, essência, natureza deverão

ser constantemente vigiados, disciplinados, normatizados. Entramos, segundo Foucault, nas sociedades disciplinares onde as instituições exercerão vigilância intensa, produzindo corpos dóceis, adestrando não só o físico, mas fundamentalmente os espíritos.

Entretanto, ao lado do dispositivo da periculosidade, continua, ao longo de todo o século XX, existindo, no Brasil e em muitos outros países, também o da tortura. Não mais para os escravos, mas para os “diferentes”, “criminosos”, “marginais”, “perigosos”, ou seja, para os pobres em geral.

A tortura – que, ao longo de todo século XX, foi cotidianamente utilizada contra os “desclassificados” sociais – especialmente a partir do AI-5 (13/12/68), passou a ser também aplicada aos opositores políticos da ditadura militar

Apesar da implantação em 1964 de um governo de força, somente após o AI-5 a tortura se tornou uma política oficial de Estado. A vitória da chamada “linha dura”, o golpe dentro do golpe instituíram o terrorismo de Estado que utilizou sistematicamente silenciamento e extermínio de qualquer oposição ao regime. O AI-5 inaugurou também o governo Médici (1969-1974), período em que mais se torturou em nosso país.

Para que a engrenagem da tortura funcionasse e ainda hoje funcione, de forma azeitada e produtiva foram e ainda são necessários muitos elos. Profissionais como psicólogos, psiquiatras, médicos legistas, advogados, dentre outros respaldaram e ainda hoje continuam respaldando, tecnicamente os terroristas de Estado, em diferentes países, assessorando práticas de exclusão com suas ações e saberes. Entretanto a história da participação ativa de muitos desses profissionais no Brasil ainda está para ser escrita.

A referência à prática da tortura aparece pela primeira vez na legislação brasileira somente em nossa última Constituição, a de 1988 – já em final do século XX! Apesar disso, foi colocada na Carta Magna ao lado dos crimes de terrorismo e tráfico de drogas.

Quase 10 anos depois de criminalizada em nossa Constituição, a prática da tortura foi tipificada pela lei 9.455, de 07 de abril de 1997.

Uma questão levantada pelos membros do Comitê Contra a Tortura da ONU refere-se ao aspecto “amplo” dessa lei, assinalando sua incompatibilidade com a definição de tortura dada pela própria ONU. Nossa lei não se refere a agentes do Estado ou funcionários públicos. Segundo o artigo 1º da “Convenção da ONU Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, a tortura vem sendo conceituada como:

“Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos *são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas*, por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência” (Dallari, citado por Verri, 1992: XXII, grifos meus).

A lei brasileira é omissa em relação a quem inflige a tortura, aceitando atos praticados por agentes não estatais atuando em suas capacidades privadas. Não se fala de agentes do Estado. Isto tem acarretado efeitos perversos, debilitando ações contra as violências cometidas pelo Estado e a própria concepção de tortura. Em realidade, esta lei tem servido à manutenção da impunidade dos crimes cometidos por agentes do Estado brasileiro.

Segundo o Conselho Nacional dos Procuradores – Gerais da Justiça, desde que esta lei contra a tortura foi sancionada, tivemos, até maio de 2001, 258 casos registrados de denúncias de tortura. Destes, 56 foram transformados em inquéritos policiais. Desses

chegaram a julgamento 18 e somente houve condenação em um julgado em última instância.

Não é por acaso que este único caso de condenação de tortura, em nosso país, seja o de uma babá que, em junho de 2000, no Rio de Janeiro, foi flagrada espancando um menino de dois anos, do qual deveria cuidar. Enquanto isso, as centenas de torturas praticadas nos mais diferentes estabelecimentos públicos – como delegacias, presídios, manicômios, hospitais, abrigos etc. – continuam impunes.³

Diante deste terrível quadro, é curioso quando se assiste, em especial nos últimos anos, nos mais diferentes meios de comunicação de massa, em eventos, seminários e encontros, a numerosas campanhas contra a chamada “violência doméstica” e os maus-tratos e abusos cometidos contra crianças, adolescentes e mulheres. A ênfase dada a essas campanhas tem sido grande, inclusive com a criação de locais para atendimentos a pessoas afetadas por tais violências, o que é importante e necessário. Entretanto, sobre a violência praticada por agentes do Estado, a violência institucionalizada, há um total silêncio, uma total desinformação e, mesmo, omissão, conivência e descompromisso por parte dos órgãos responsáveis.

Não se está, com isso, desmerecendo e/ou mesmo diminuindo o grave problema da violência e dos abusos praticados contra crianças, adolescentes e mulheres que ocorrem, principalmente, nos lares, espaço secular e socialmente sacralizado, considerado longe da violência e produzido como “doméstico” e, por isso mesmo, enfatizado como o território da privacidade. Esta questão deve ser analisada, denunciada e tratada, pois se entende que não é uma questão privada; ao contrário, trata-se de um problema público que deve, inclusive, ser enfrentado pelas autoridades e ser preocupação das políticas públicas. Ao se colocar esse tipo de violência no espaço doméstico, no território do privado, retira-se todo o seu caráter político-social, encarcerando-o

3. Estes foram os números entregues pelo governo brasileiro ao Comitê Contra a Tortura da ONU, em maio de 2001. Entretanto, em agosto de 2001, o mesmo Conselho Nacional de Procuradores – Gerais de Justiça informou que, após a vinda ao país do Relator das Nações Unidas Contra a Tortura, Sir Nigel Rodley, em agosto de 2000, o número de denúncias aumentou. Em 2001, havia 502 denúncias, ou seja, 244 novos casos em menos de dois anos.

num terreno facilmente psicologizante, familiarizante e intimidante. Ficam algumas questões: por que muitos *psi* implicam com essas campanhas e ignoram a violência do Estado? Por que vem sendo produzido esse caráter “privado” e “doméstico” para esse tipo de violência? Por ter tais características, ele estaria diretamente ligado ao trabalho do profissional *psi*? Já a violência institucionalizada diria respeito mais ao político e seria, portanto, campo de atuação dos sociólogos e cientistas políticos?

Ao se levantarem tais temas, pretende-se colocar em análise uma série de questões que, sem dúvida, têm sido encobertas e mesmo escamoteadas. Ou seja: por que se tem falado somente sobre a violência chamada “doméstica” e não da institucionalizada? Por que há queixas sobre o silêncio e a falta de informações a respeito da “violência doméstica”, quando, com relação às violências praticadas por agentes do Estado, este mesmo silêncio e esta mesma falta de informações partem das próprias autoridades que, ao mesmo tempo, dizem apoiar e incentivar campanhas contra a “violência doméstica” e ocultam a violência praticada por seus agentes?⁴ Para quem essas campanhas e muitos manuais confeccionados vêm sendo, efetivamente, dirigidos? Que segmentos sociais, em especial, se quer atingir e que locais se quer excluir, quando se definem maus-tratos como:

“uso da força física de forma intencional, não-acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes” (Deslandes, conforme citado em Fiocruz, 2001, p. 11-12, grifos meus).

É importante que todos os afetados pela violência – qualquer que seja a inserção de classe da pessoa atingida e o local onde aconteça – sejam efetivamente cuidados pelo Estado e seus responsáveis punidos.

Como já foi levantado, pela própria produção desse espaço como o território do privado e pela própria construção das práticas *psi* em nosso país (Baptista, 2000; Coimbra, 1995), algumas características marcaram essa atuação. Estiveram fortemente presentes a intimização, o familiarismo e o psicologização. Ou seja, produzem-se e fortalecem-se os espaços individualizantes, o “modo de ser indivíduo” (Barros, 1995) tão caro ao capitalismo e, com isso, despublicizam-se e despolitizam-se tais trabalhos. Tudo parece girar em torno de determinadas características individuais, psicológico-existenciais e familiares dos sujeitos envolvidos em tais violências, aspectos estes pensados como naturais e da essência desses conflitos. Ou seja essas características, são percebidas em abstrato, como “coisas em si” e, portanto, vistas como as históricas.

A luta contra a impunidade

Apesar da violência do Estado vir sendo construída como coisa natural e, por vezes, até necessária em certos momentos, pressões têm sido exercidas contra alguns responsáveis por tais atos.

Quando isto ocorre, de um modo geral, o Estado tenta reparar o dano causado através do pagamento de compensações econômicas.

Diante do horror e mesmo complexidade que é a prática da violência institucionalizada, entende-se que a reparação, enquanto compensação econômica, só tem sentido se for parte integrante de um processo. Este deve incluir, necessária e fundamentalmente, a investigação e o esclarecimento dos fatos, a punição dos responsáveis e o pedido público de desculpas por parte do Estado. Sem isso, as compensações financeiras se transformam – e é o que tem acontecido – em um “cala boca” para o afetado e sociedade como um todo. Ou seja, os governos, em alguns casos, pagam pecuniariamente pelos crimes cometidos por seus agentes e, por isso, não se sentem obrigados a investigar e esclarecer tais violações, punir seus responsáveis e assumir publicamente suas responsabilidades. A

4. Pelo fato de ser a tortura praticada pelo próprio Estado através de seus agentes, não se tem um cálculo nem aproximado do número de pessoas atingidas por tal prática.

impunidade, assim, aduba e alimenta novos desrespeitos aos direitos humanos, como num círculo vicioso.

Sabemos que, em um Estado capitalista tudo é transformado em mercadoria, tendo um preço no mercado. O corpo, tempo dos homens, sua vida, por exemplo, são disciplinados e normatizados, em/e por diferentes instâncias e meios, para serem também transformados em mercadorias e vendidos no mercado como força tempo de trabalho. Dessa maneira, um Estado, ao compensar economicamente alguém por algum crime cometido por alguns de seus agentes, sem dúvida, está reconhecendo sua responsabilidade em relação ao delito cometido. Entretanto, entende-se que tal reconhecimento não é suficiente para a pessoa atingida e a sociedade. A reparação econômica, além de ser transformada em eficiente "cala boca", faz com que se acredite que o possível já foi feito. Pode ser extremamente danosa e, sem dúvida, tem ajudado a produzir apatia, omissão, decompromisso, sentimentos de impotência, frustração e inobilismo. Afirma e fortalece a crença de que nada é possível mudar. De que nada pode ser feito. Estas perigosas produções levam à desmobilização e descrença, aliadas fundamentais para a manutenção do *status quo* e contra qualquer possibilidade de mudança.

A denúncia, o tornar público retiraram os afetados do território do segredo, da clandestinidade, do privado. Com isso, sai-se do lugar de vítima fragilizada, despotencializada e ocupa-se o da resistência, da luta, daquele que passa a perceber que seu caso não é um acontecimento isolado; ele se contextualiza, faz parte de outros; sua denúncia, o esclarecimento e a punição dos responsáveis abrem caminho e fortalecem novas denúncias, novas investigações, novas punições. A dimensão coletiva desse caminho se afirma e, com isso, tem-se a possibilidade de começar a tocar na impunidade; de mostrar que tal quadro pode ser mudado, revertido.

A impunidade produz uma dupla violação: além da que foi sofrida – se nenhuma atitude for tomada por parte do atingido e/ou das autoridades governamentais – continua-se, no dia a dia, a ser violentado.

O desrespeito da não investigação, do não esclarecimento dos fatos e da não punição dos responsáveis significa uma nova violação. Não é por acaso que o atendimento clínico a pessoas afetadas por violações de direitos humanos articula-se com a luta contra a impunidade e tem um caráter pedagógico-social. O Projeto Clínico-Grupál *Tortura Nunca Mais*,⁵ por exemplo, aponta para tais questões: a assistência clínica não é um território isolado, separado, onde se trataria exclusivamente do psiquismo, do interior do sujeito. Estes não são esferas autônomas e independentes do contexto histórico que atravessa e constitui permanentemente esse sujeito. Falar do psiquismo é falar dos inúmeros e múltiplos atravessamentos histórico-sociais que constituem e atualizam-se nesse sujeito (Barros, Passos e Rauter, 2002)

A própria concepção de superação dos efeitos produzidos por essas práticas de violação vincula-se, portanto, às lutas político-sociais, como a luta contra a impunidade e por uma sociedade sem torturas, por exemplo. O slogan "*transforme sua dor num instrumento de luta politico-social*" utilizado para muitos atingidos pela violência do Estado apontou para a superação do papel de vítimas e a aceitação da força que esses sofrimentos lhes trazem. Publicizar, retirar do espaço privado, coletivizar e politizar a luta para que os danos sofridos sejam reparados têm sido, portanto, um importante caminho para os atingidos direta e indiretamente pela violência do Estado.

Assim, entende-se a reparação econômica como um direito de todos aqueles que foram violados, mas um direito que não pode vir sozinho. Um direito que, necessariamente, deve estar aliado às lutas para que se possa construir não somente outras

5. Desde 1991, funciona junto ao Grupo Tortura Nunca Mais/RJ uma equipe de psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, fisioterapeutas e reabilitadores sociais que atendem a pessoas atingidas direta e indiretamente pela violência do Estado ontem e hoje. Este projeto, além de atender atualmente a 95 pessoas, pensa também na formação, participando e fomentando cursos, treinamentos, seminários e vários outros eventos.

formas de viver, existir, outras sensibilidades mas uma outra memória histórica diferente da que nos foi imposta pela chamada história oficial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Anistia Internacional (2001). *Eles nos tratam como animais*. Londres: Anistia Internacional.
- Baptista, L. A. S. (2000). *A fábrica de interiores*. Niterói: EDUFF.
- Barros, R. D. B. (1995). *Grupo: A afirmação de um simulacro*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Barros, R. D. B.; Passos, E. e Rauter, C. (2002). *Clinica e política: Subjetividade e violação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Franco Basagera/Tê Corá Editora
- Coimbra, C. M. B. (1995). *Guardiões da ordem: Uma viagem pelas práticas psi no Brasil do "milagre"*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor.
- Coimbra, C. M. B. (2001). *Operação Rio: O mito das classes perigosas*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor.
- Foucault, M. (1986). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes. (L. M. P. Vassalo, Trad.) (Trabalho original publicado em 1975).
- Fundação Oswaldo Cruz (2001). *Guia de atuação frente a maus tratos na infância e na adolescência*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ.
- Guattari, F. e Rolnik, S. (1986). *Micropolítica: Cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes.
- Rodley, N. (2001). *Relatório sobre torturas e tratamentos degradantes e cruéis no Brasil*. Genebra: ONU
- Verri, P. (1992). *Observações sobre a tortura* (Frederico Carotti, Trad.) São Paulo: Martins Fontes.

Recebido em: 26/10/01

Aceito em: 13/11/03